

Processo n.: @PCP 19/00170407

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2018

Responsável Avelino Menegolla

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xanxerê

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 216/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro no artigo 31 da Constituição Federal, no artigo 113 da Constituição do Estado e nos artigos 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos artigos 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2018;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX – Considerando o Relatório Técnico n. 181/2019, da Diretoria de Contas de Governo;

X - Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer MPC/DRR/4116/2019;

1. EMITE PARECER recomendando à Câmara Municipal de Xanxerê a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018 prestadas pelo Senhor Avelino Menegolla, Prefeito Municipal de Xanxerê naquele exercício, com as seguintes ressalva e recomendações:

1.1 Ressalva:

1.1.1. Aplicação parcial no valor de R\$ 3.588,79, no primeiro trimestre de 2018, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 24.045,07, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3, do **Relatório DGO n. 181/2019**).

1.2.Recomendações:

1.2.1. Adote providências para que não se repitam impropriedades na contabilização de receitas como apontado no Relatório DGO n. 181/2019 (item 3.3 e Anexo 10);

1.2.2. Adote providências para promover ações necessárias ao cumprimento de todos os indicadores relativos à Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal n. 13.005/2014), referentes à oferta de Educação Infantil em Creches (mínimo de 50% das crianças de até 3 anos) e à oferta de educação infantil na pré-escola para 100% das crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

1.2.3. Atente para a observância de legislação municipal quanto ao disposto no § 1º do art. 51 da Lei (municipal) n. 2915/2006 no que se refere à atualização do Plano Diretor Físico-Territorial de Xanxerê.

2. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores de Xanxerê que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

3. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Xanxerê.

4. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e do Voto do Relator, bem como do **Relatório DGO n. 181/2019** que o fundamentam:

4.1 à Prefeitura Municipal de Xanxerê,

4.2. ao Controle Interno daquele Município; e

4.3. ao Conselho Municipal de Educação de Xanxerê.

Ata n.: 84/2019

Data da sessão n.: 09/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira- Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC